



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1353/2020

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Pró-Vida Comércio de Equipamentos Ltda** para a aquisição de equipamentos para bomba de infusão, para utilização na UPA-24 Horas, no setor COVID, ao custo máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, orçamento, Declaração de Exclusividade, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** considerando-se que o fornecimento e comercialização dos produtos da marca "Samtronic" são de exclusividade da empresa Pró-Vida Comércio de Equipamentos Ltda para o âmbito do Estado do Paraná, conforme Declaração anexa ao Termo de Referência, fica comprovada a inviabilidade da competição, por força da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. De consequência, justifica-se a contratação, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. I,⁴ da Lei n.º 8.666/93;
- (ii) **Justificativa da Escolha:** o critério para a escolha dos produtos leva em conta a especificidade dos equipos usados nas bombas de infusão atualmente disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, que são da marca Samtronic, sendo necessária a aquisição de equipamentos compatíveis. Ainda, a aquisição destes equipamentos justifica-se pela atual situação de pandemia de Covid-19 para fins de utilização no tratamento de pacientes, atendendo-se o art. 26, parágrafo único, inc. I e II, da Lei 8.666/1993;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida tendo em vista que o Hospital Regional do Sudoeste efetuou empréstimo de 4 (quatro) bombas de infusão ao Município, sendo necessária a aquisição dos equipos compatíveis a fim de serem utilizadas as bombas para tratamento dos pacientes com síndromes respiratórias agudas relacionadas à Covid-19, cujo atendimento tem sido elevado nos últimos dias;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos arts. 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da CF abre uma

⁴ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

(b) **Exigência Não Satisfeita:**

- (i) **Justificativa do Preço:** o procedimento veio acompanhado de orçamento apresentado pela empresa autorizada a comercializar os equipamentos, mas não há Notas Fiscais ou contratos de fornecimento dos mesmos produtos, efetuados pela empresa no último semestre, a fim de demonstrar que o preço ofertado é condizente com o que a Pró-Vida Comércio de Equipamentos Ltda vem praticando, sendo necessário providenciar, a fim de atender o disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei n.º 8.666/93.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade da contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Pró-Vida Comércio de Equipamentos Ltda** para a aquisição de equípos para bomba de infusão da marca Samtronic, para utilização na UPA-24 Horas, no setor COVID, ao custo máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), desde que atendida a exigência apontada no Subitem 2.2, "b", "i".

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá observar a satisfação da exigência mencionada, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria para novo parecer.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁵; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de dezembro de 2020.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

RES: DOCUMENTAÇÃO

Adriano (Pró-Vida) <adriano@provida.eng.br>

Ter, 08/12/2020 14:01

Para: 'kelly patricia carbonera' <kelly_pcarbonera@hotmail.com>

 2 anexos (478 KB)

NF 21834.pdf; NF 21767.pdf;

A definição dos preços dos equipos sempre são definidos de acordo com os critérios abaixo:

BOMBAS ST550T2: EG-0XXX

Tipo de contrato

Comodato, onde o valor do equipo é calculado de acordo com a quantidade de bombas ou de acordo com um consumo mínimo mensal obrigatório previsto em contrato.

Locação, onde o cliente paga um valor mensal de aluguel para cada bomba de infusão, e ainda necessita comprar o equipo.

OBS: Em cada um destes casos o mesmo equipo pode ter uma variação de preços significativa.

Para os poucos clientes onde não possuímos nenhum contrato e/ou nenhuma obrigatoriedade de consumo mensal de equipos, pratica-se o valor que foi cotado vocês.

No final de outubro a indústria nos repassou eu último aumento, nos levando a reajustar os equipos entre 12 e 15%, valendo à partir de 11/2020.

Entre outubro e novembro ainda foi possível praticar os valores antigos para os itens que tínhamos em estoque, porém, a cotação enviada já foi em cima do último reajuste. já foi com base. Desde então, não chegamos a praticar a venda de equipos EG-0421 para clientes onde não tenhamos contrato de comodato ou de locação.

BOMBAS ST1000/ICATU: EA-0XXX

Já no caso do EA-0421, como são para bombas universais, não há particularidades em seu fornecimento, pois não fazemos contratos com este tipo de bombas. Segue NF de comprovações de pratica preços.

Atenciosamente,

Adriano de Jesus

Gerente Comercial

Pró-Vida Soluções Médico-Hospitalares e Nutricionais

<http://www.provida.eng.br>

(44) 3123-4000

(44) 99948-1538/98461-3181

De: kelly patricia carbonera <kelly_pcarbonera@hotmail.com>

Enviada em: terça-feira, 8 de dezembro de 2020 14:32

Para: Adriano (Pró-Vida) <adriano@provida.eng.br>

Assunto: RE: DOCUMENTAÇÃO

E teria como comprovar esse valor através de nota de compra dos equipos?

RECEBEMOS DE PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.021.834

SÉRIE : 1

PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. PIONEIRO EXALTINO PEREIRA BOA SORTE, 814



JARDIM ESPANHA
MARINGÁ
PR
TEL/FAX: 4431234000
CEP: 87060702

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.021.834
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

4120 1203 8893 3600 0145 5500 1000 0218 3411 9172 5334

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200238432941 - 2020-12-07T16:27:16-0

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9021440482

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ

03.889.336/0001-45

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE TIBAGI		CNPJ/CPF 76.170.257/0001-53	DATA DA EMISSÃO 07/12/2020
ENDEREÇO PC EDMUNDO MERCER, 34		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84.300-000
MUNICÍPIO TIBAGI		FONE/FAX 4239162171	UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 16:27:34

FATURA/DUPLICATA

Número	Data Vcto.	Valor
001	06/01/2021	1.496,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.496,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 1.496,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATARIO 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 80.227.796/0001-59
ENDEREÇO AV ANITA GARIBALDI, 861		MUNICÍPIO PONTA GROSSA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 2010436039	
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE CAIXA(S)	MARCA DIVERSAS	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 4,800	PESO LÍQUIDO 4,800	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
000764	EQUIPO AMISET EA 0421 0000 ESTERILIZADO - Lote: OUT2080070751340B - Qtd: 100,00 Fab: 01/10/2020 Val: 01/10/2023	90189099	040	5102	UN	100,00	14,9600	0,00	1.496,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Valor aproximado dos tributos R\$ 321,49 (21,49 0/0) Fonte: IBPT
LOCAL DE ENTREGA : HOSPITAL LUIZA BORBA CARNEIRO (PREF TIBAGI)- END ENTREGA
CNPJ : 76170257000153
ENDEREÇO : RUA FREI GAUDENCIO
NR.: 417
BAIRRO : CENTRO
CIDADE : TIBAGI PR
CEP : 84300000
FONE : 4239162171
EMAIL : financeirosaudetibagi@gmail.com
Valor do ICMS Desonerado: 269,28

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ISENÇÃO DE ICMS CONF ITEM 54 DO CONV ICMS 01/99 PROROG ATE 31/10/2020 PELO INC XLVII CLAUS 1. DO CONV ICMS 133/19. ALIQ 0% DE PIS E COFINS CONF LEI N. 10.865/2004, ART. 28, XXXV, NOVA RED INCLUIDO PELA LEI N. 12.995/2014 - - ORDEM DE COMPRA ORDINARIA 2158/2020 DE 01/12/2020 - ATA/CONTRATO 397/2020 - PE 197/2020 - SOLICITACAO 1762/2020	RESERVADO AO FISCO
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

RECEBEMOS DE PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.021.767
SÉRIE : 1

PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. PIONEIRO EXALTINO PEREIRA BOA SORTE, 814

JARDIM ESPANHA MARINGÁ PR
TEL/FAX: 4431234000
CEP: 87060702

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - Entrada
1 - Saída 1
Nº 000.021.767
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 de 1


CHAVE DE ACESSO 4120 1203 8893 3600 0145 5500 1000 0217 6716 6861 7762

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200233496299 - 2020-12-01T14:19:48-0
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9021440482	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 03.889.336/0001-45

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTI	CNPJ/CPF 05.746.444/0001-94	DATA DA EMISSÃO 01/12/2020
ENDEREÇO AVENIDA LONDRINA, 4572	BAIRRO/DISTRITO ZONA II	CEP 87.502-250
MUNICÍPIO UMUARAMA	FONE/FAX 4436233591	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9028353500	HORA DE SAÍDA 14:21:01

FATURA/DUPLICATA

Número	Data Vcto.	Valor
001	11/12/2020	2.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.500,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF PR	CNPJ/CPF 80.227.796/0001-59
ENDEREÇO AV ANITA GARIBALDI, 861	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 2010436039	QUANTIDADE 4	ESPÉCIE CAIXA(S)	MARCA DIVERSAS
	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 9,600	PESO LÍQUIDO 9,600		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
000764	EQUIPO AMISET EA 0421 0000 ESTERILIZADO - Lote: AGO2080070721300B Qtd: 200,00 Fab: 01/08/2020 Val: 01/08/2023	90189099	040	5102	UN	200,00	12,5000	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ISENCAO DE ICMS CONF ITEM 54 DO CONV ICMS 01/99 PROROG ATE 31/10/2020 PELO INC XLVII CLAUS 1. DO CONV ICMS 133/19. ALIQ 0% DE PIS E COPINS CONF LEI N. 10.865/2004, ART. 28, XXXV, NOVA RED INCLUIDO PELA LEI N. 12.995/2014 - Valor aproximado dos tributos R\$ 537,25 (21,49 0/0) Fonte: IBPT Valor do ICMS Desonerado: 300,02	RESERVADO AO FISCO
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------